



DJJE



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 10 de junho de 2020

Disponibilizado às 20:00 de 09/06/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6701

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota

Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR



CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



Clique aqui e saiba mais

Chamado Fácil STI/

RAMAL 4141

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 2020.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

N. 226 - Lotar o servidor **Anderson Carlos Costa Santos**, Técnico Judiciário, na Coordenadoria dos Juizados de Violência Doméstica, a contar da publicação.

N.227 - Convalidar a designação da servidora **Priscila Herbert**, Diretora de Secretaria da Primeira Vara de Fazenda Pública, por ter atuado, sem prejuízo de suas atribuições, no Núcleo de Precatórios, a partir de 25/5/2020 até a publicação desta portaria.

N.228 - Designar a servidora **Priscila Herbert**, Diretora de Secretaria da Primeira Vara de Fazenda Pública, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no Núcleo de Precatórios, a contar da publicação desta portaria até o dia 23/6/2020.

N.229 - Designar o servidor **Thiago dos Santos Duailibi**, Analista Judiciário - Análise de Processos, lotado na Secretaria da Primeira Vara da Fazenda Pública, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no Núcleo de Precatórios, no período de 9 a 23/6/2020.

N.230 - Lotar o servidor **João Vitor Rodrigues Lima**, matrícula 3012115, Assessor Técnico I, na Secretaria de Gestão de Magistrados, a contar da publicação.

N.231 - Designar a servidora **Gabriela Cunha Ferreira**, matrícula 3012093, Assessora Técnica III, lotada na Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau, para atuar na Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar da publicação.

N.232 - Cessar os efeitos, a contar de 5/6/2020, da designação do servidor **Jhonatan de Almeida Santil**, Chefe de Gabinete de Desembargador, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Jefferson Fernandes da Silva, nos períodos de 13/3 a 28/6/2020 e 9/7 a 16/9/2020, em virtude de licença maternidade e férias da servidora Lizarb Raquel Fernandes Dias Ramos, objeto da Portaria GP n. 130/2020 - DJE 6644, de 13/3/2020.

N.233 - Exonerar o servidor **Jhonatan de Almeida Santil**, Técnico Judiciário, lotado no Gabinete do Desembargador Jefferson Fernandes da Silva, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, código TJ/DCA-11, a contar de 5/6/2020.

N.234 - Lotar o servidor **Jhonatan de Almeida Santil**, Técnico Judiciário, na Secretaria da Primeira Vara Cível, a contar da publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

DECISÃO

Presidência

SEI n. 0008512-17.2020.8.23.8000

Assunto: Pagamento de serviço extraordinário

(...)

Assim, diante das manifestações do corpo técnico do Tribunal, defiro o pagamento de serviço extraordinário à servidora CLARIZA TURMINA MONTI, por ter atuado na 3ª Sessão da 1ª Reunião de Julgamento do Tribunal do Júri Popular da 1ª Vara Criminal, a partir da hora que for além da sua jornada diária ordinária.

Publique-se a parte dispositiva desta decisão.
Encaminhe-se à SGP para as demais providências.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente



GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**DECISÕES****Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência****SEI n. 0009090-77.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0793829, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 9 de junho de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**SEI n. 0009056-05.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor **FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0793823, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 9 de junho de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

PORTARIAS**PORTARIA N. 670, DE 9 DE JUNHO DE 2020**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Dr. DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS**, Juiz Substituto, para responder pela Quinta Vara Cível, no período de 15/6 a 4/7/2020, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de outras designações.

Art. 2º Designar a **Dra. ANITA DE LIMA OLIVEIRA**, Juíza Substituta, para auxiliar na Quinta Vara Cível, no período de 15/6 a 4/7/2020, sem prejuízo de outras designações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS DO DIA 9 DE JUNHO DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio da Portaria da Presidência nº 167, do dia 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

N. 671 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ALESSANDRO AUGUSTINHO DE CASTRO**, Técnico Judiciário – Tecnologia da Informação, no período de 4 a 18/5/2020.

N. 672 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI**, Assessor Técnico I, no período de 29/5 a 11/6/2020.

N. 673 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Técnica Judiciária/Chefe de Setor, no período de 27/5 a 10/6/2020.

N. 674 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ARNNON AFONSO OLIVEIRA DOS SANTOS**, Assessor Jurídico, no período de 29/5 a 8/6/2020.

N. 675 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **CLEIDE APARECIDA MOREIRA**, Oficial de Justiça – em Extinção, no período de 27/5 a 5/6/2020.

N. 676 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA**, Oficial de Justiça – em Extinção, no período de 25/5 a 1º/6/2020.

N. 677 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **DIRCY ANA DE LIMA PEREIRA SILVA**, Requisitada da União/Outros Órgãos, no período de 28/5 a 1º/6/2020.

N. 678 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Técnica Judiciária/Assessora Jurídica, no período de 1º a 7/6/2020.

N. 679 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JUCILENE DE LIMA PONCIANO**, Oficial de Justiça – em Extinção, no período de 25/5 a 1º/6/2020.

N. 680 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **LENILSON GOMES DA SILVA**, Oficial de Justiça – em Extinção, no período de 28 a 29/5/2020.

N. 681 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA DA LUZ CANDIDA DE SOUZA**, Motorista – em Extinção, no período de 1º a 5/6/2020.

N. 682 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIANNA MOTA DOS SANTOS**, Assessora Jurídica, no período de 19 a 25/5/2020.

N. 683 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **MARIANNA MOTA DOS SANTOS**, Assessora Jurídica, no período de 1º a 15/6/2020.

N. 684 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **MOISES TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, no período de 29/5 a 11/6/2020.

N. 685 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ROSIANE AGAPITO DO NASCIMENTO**, Cedida/Assessora Técnica III, no período de 26 a 30/5/2020.

N. 686 – Convalidar a prorrogação de licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **PATRÍCIA ELAINE DE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, no período de 4 a 6/3/2020.

N. 687 – Alterar a 1.^a etapa do recesso forense do servidor **LEANDRO COSTA TUPINAMBA**, Assessor Técnico I, referente a 2019, anteriormente marcada para o período de 15 a 23/6/2020, para ser usufruída no período de 30/7 a 7/8/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



TJRORAIMA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 09/06/2020

Precatório n. 190/2019

Requerente: Elzemir Mendes Santos

Advogado (a): Ronaldo Mauro Costa Paiva - OAB/RR -131/N

Requerido: Município de Caracarái

Procurador: Procuradoria do Município de Caracarái

Requisitante: Juízo de Direito da Vara da Fazenda da Comarca de Caracarái

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 58/59.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal, conforme comprovante acostado na folha 56 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 16.176,08 (dezesesseis mil, cento e setenta e seis reais e oito centavos), sendo R\$ 14.443,89 (**quatorze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oito centavos**) em favor da pessoa física **Elzemir Mendes Santos** e o valor de R\$ 1.732,19 (mil, setecentos e trinta e dois reais) em favor de Ronaldo Mauro Costa Paiva, com retenção da Contribuição Previdenciária.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado diretamente da conta judicial n. 4800131797447 o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 346,44 (trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), bem como a transferência do valor de R\$ **14.443,89 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oito centavos)** para conta corrente específica do credor, senhor **Elzemir Mendes Santos** e de R\$ **1.385,75 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)** para a conta corrente do patrono da causa, **Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, OAB/RR n. 131-N**, ficando desde já intimados a apresentarem os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para o Núcleo de Precatórios, por e-mail, nuprec@tjrr.jus.br.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de junho de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 309/2019

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador (a): Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de precatório expedido em favor do órgão público **Ministério Público do Estado de Roraima**, referente ao processo nº 0710069-87.2012.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício de requisição, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/30.

O Núcleo de Precatórios certificou à folha 34, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe a Resolução nº 35/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria Geral de Justiça, às folhas 36/37, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor do órgão público beneficiário.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 896.000,00 (oitocentos e noventa e seis mil reais)**, atualizada monetariamente, em favor do órgão público beneficiário **Ministério Público do Estado de Roraima**, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica dos créditos de natureza comum, nos termos do artigo 100, §5º, da Constituição Federal.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2021 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito, juntamente com os precatórios que tramitam de forma eletrônica, via sistema de gestão de precatórios.

Registra-se que o ofício de requisição, acostado às fls. 31/32, tramitou de forma física, antes da publicação da Portaria nº 692 de 19 de julho de 2019.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 399/2019

Requerente: Marcellly Lima da Silva

Advogado (a): Antonio Oneildo Ferreira - OAB/RR nº 155N e outro

Requerido: Município de Alto Alegre

Procurador (a): Procuradoria do Município de Alto Alegre

Requisitante: Juízo de Direito da Vara de Fazenda Pública da Comarca de Alto Alegre

DECISÃO

Cuida-se de precatório expedido em favor de **Marcellly Lima da Silva**, referente ao processo nº 0800242-02.2017.8.23.0005, movido contra o Município de Alto Alegre.

O ofício de requisição, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/19.

O Núcleo de Precatórios certificou à folha 20, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe a Resolução nº 35/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria Geral de Justiça, às folhas 22/23, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 18.056,21 (dezoito mil, cinquenta e seis reais e vinte e um centavos)**, atualizada monetariamente, em favor da pessoa física beneficiária **Marcellly Lima da Silva**, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentar, nos termos do artigo 100, §1º e §5º, da Constituição Federal.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Alto Alegre, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2021 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito, juntamente com os precatórios que tramitam de forma eletrônica, via sistema de gestão de precatórios.

Registra-se que o ofício de requisição, acostado às fls. 02/03, tramitou de forma física, antes da publicação da Portaria-TJRR nº 692, de 19 de julho de 2019.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 398/2019**Requerente: Dina de Souza Nascimento****Advogado (a): Antonio Oneildo Ferreira 155-N e outro****Requerido: Município de Alto Alegre****Procurador (a): Procuradoria do Município de Alto Alegre****Requisitante: Juízo de Direito da Vara de Fazenda Pública da Comarca de Alto Alegre****DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor de **Dina de Souza Nascimento**, referente ao processo nº 0800031-63.2017.8.23.0005, movido contra o Município de Alto Alegre.

O ofício de requisição, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/19.

O Núcleo de Precatórios certificou à folha 20, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe a Resolução nº 35/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria Geral de Justiça, às folhas 22/23, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 14.629,13 (quatorze mil, seiscentos e vinte e nove reais e treze centavos)**, atualizada monetariamente, em favor da pessoa física beneficiária **Dina de Souza Nascimento**, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentar, nos termos do artigo 100, §1º e §5º, da Constituição Federal.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Alto Alegre, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2021 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito, juntamente com os precatórios que tramitam de forma eletrônica, via sistema de gestão de precatórios.

Registra-se que o ofício de requisição, acostado às fls. 02/03, tramitou de forma física, antes da publicação da Portaria nº 692 de 19 de julho de 2019.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 379/2019**Requerente: Maria José Jesus Carvalho da Silva****Advogado (a): Idomineu Marcelino de Farias Neto – OAB/RR 1842-N****Requerido: Município de Alto Alegre****Procurador (a): Procuradoria do Município de Alto Alegre****Requisitante: Juízo de Direito da Vara de Fazenda Pública da Comarca de Alto Alegre****DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor de **Maria José de Jesus Carvalho e Silva**, referente ao processo nº 0800722-77.2017.8.23.0005, movido contra o Município de Alto Alegre.

O ofício de requisição, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/22.

O Núcleo de Precatórios certificou à folha 23, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe a Resolução nº 35/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria Geral de Justiça, às folhas 25/26, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 8.517,63 (oito mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e três centavos)**, atualizada monetariamente, em favor da pessoa física beneficiária **Maria José de Jesus Carvalho e Silva**, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentar, nos termos do artigo 100, §1º e §5º, da Constituição Federal.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Alto Alegre, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2021 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Registra-se que o ofício de requisição, acostado às fls. 02/03, tramitou de forma física, antes da publicação da Portaria nº 692, de 19 de julho de 2019.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 380/2019

Requerente: Carlos Roberto Scheidegger de Oliveira

Advogado (a): Ervaldo dos Santos Costa

Requerido: Município de Alto Alegre

Procurador (a): Procuradoria do Município de Alto Alegre

Requisitante: Juízo de Direito da Vara de Fazenda Pública da Comarca de Alto Alegre

DECISÃO

Cuida-se de precatório expedido em favor de **Carlos Roberto Scheidegger de Oliveira**, referente ao processo nº 0800692-42.2017.8.23.0005, movido contra o Município de Alto Alegre.

O ofício de requisição, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/19.

O Núcleo de Precatórios certificou à folha 20, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe a Resolução nº 35/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria Geral de Justiça, às folhas 22/23, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 10.644,56 (dez mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, atualizada monetariamente, em favor da pessoa física beneficiária **Carlos Roberto Scheidegger de Oliveira**, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentar, nos termos do artigo 100, §1º e §5º, da Constituição Federal.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Alto Alegre, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2021 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito, juntamente com os precatórios que tramitam de forma eletrônica, via sistema de gestão de precatórios.

Registra-se que o ofício de requisição, acostado às fls. 02/03, tramitou de forma física, antes da publicação da Portaria nº 692, de 19 de julho de 2019.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 397/2019**Requerente: Maria da Natividade Carvalho da Silva****Advogado (a): Janio Ferreira Sociedade Individual de Advocacia****Requerido: Município de Alto Alegre****Procurador (a): Procuradoria do Município de Alto Alegre****Requisitante: Juízo de Direito da Vara de Fazenda Pública da Comarca de Alto Alegre****DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor de **Maria da Natividade Carvalho da Silva**, referente ao processo nº 0800038-55.2017.8.23.0005, movido contra o Município de Alto Alegre.

O ofício de requisição, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/26.

O Núcleo de Precatórios certificou à folha 27, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe a Resolução nº 35/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria Geral de Justiça, às folhas 29/30, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 14.389,62 (quatorze mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, atualizada monetariamente, em favor da pessoa física beneficiária **Maria da Natividade Carvalho da Silva**, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentar, nos termos do artigo 100, §1º e §5º, da Constituição Federal.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Alto Alegre, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2021 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito, juntamente com os precatórios que tramitam de forma eletrônica, via sistema de gestão de precatórios.

Registra-se que o ofício de requisição, acostado às fls. 02/03, tramitou de forma física, antes da publicação da Portaria nº 692, de 19 de julho de 2019.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 377/2019**Requerente: Eliane dos Santos Barros Villasana****Advogado (a): Idomineu Marcelino de Farias Neto – OAB/RR 1842-N****Requerido: Município de Alto Alegre****Procurador (a): Procuradoria do Município de Alto Alegre****Requisitante: Juízo de Direito da Vara de Fazenda Pública da Comarca de Alto Alegre****DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor de **Eliane dos Santos Barros Villasana**, referente ao processo nº 0800694-12.2017.8.23.0005, movido contra o Município de Alto Alegre.

O ofício de requisição, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/17.

O Núcleo de Precatórios certificou à folha 18, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe a Resolução nº 35/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria Geral de Justiça, às folhas 20/21, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 7.887,87 (sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, atualizada monetariamente, em favor da pessoa física beneficiária **Eliane dos Santos Barros Villasana**, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentar, nos termos do artigo 100, §1º e §5º, da Constituição Federal.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Alto Alegre, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2021 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito, juntamente com os precatórios que tramitam de forma eletrônica, via sistema de gestão de precatórios.

Registra-se que o ofício de requisição, acostado às fls. 02/03, tramitou de forma física, antes da publicação da Portaria nº 692, de 19 de julho de 2019.

Comuniquem-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 378/2019

Requerente: Antonio Américo Carvalho da Silva

Advogado (a): Idomineu Marcelino de Farias Neto – OAB/RR 1842-N

Requerido: Município de Alto Alegre

Procurador (a): Procuradoria do Município de Alto Alegre

Requisitante: Juízo de Direito da Vara de Fazenda Pública da Comarca de Alto Alegre

DECISÃO

Cuida-se de precatório expedido em favor de **Antonio Américo Carvalho da Silva**, referente ao processo nº 0800753-97.2017.8.23.0005, movido contra o Município de Alto Alegre.

O ofício de requisição, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/22.

O Núcleo de Precatórios certificou à folha 23, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe a Resolução nº 35/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria Geral de Justiça, às folhas 25/26, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 15.725,58 (quinze mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, atualizada monetariamente, em favor da pessoa física beneficiária **Antonio Américo Carvalho da Silva**, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentar, nos termos do artigo 100, §1º e §5º, da Constituição Federal.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Alto Alegre, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2021 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Registra-se que o ofício de requisição, acostado às fls. 02/03, tramitou de forma física, antes da publicação da Portaria nº 692, de 19 de julho de 2019.

Comuniquem-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 189/2019**Requerente: Francisco Oliveira Silva****Advogado (a): Clóvis Melo de Araújo – OAB/RR nº 647****Requerido: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC****Procurador: Procuradoria da FETEC****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 46/47.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 29.365,11 (vinte e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), em favor da pessoa física **Francisco Oliveira Silva**, com retenção da contribuição previdenciária e imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento do presente precatório ao credor, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a retenção da contribuição previdenciária (INSS) no valor de R\$ 3.230,16 (três mil, duzentos e trinta reais e dezesseis centavos), bem como a retenção do imposto de renda no valor de R\$ 2.063,61 (dois mil, sessenta e três reais e sessenta e um centavos), e a transferência da quantia de **R\$ 24.071,34 (vinte e quatro mil, setenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, diretamente da conta judicial nº **400105733861** para **conta corrente específica do credor**, Francisco Oliveira Silva, ficando desde já a parte requerente intimada a apresentar os dados bancários: número do banco, da conta corrente, agência bancária e CPF, por e-mail, nupec@tjrr.jus.br, diretamente da conta judicial nº 400105733861 para **conta corrente específica do credor**, Francisco Oliveira Silva, ficando desde já a parte requerente intimada a apresentar os dados bancários: número do banco, da conta corrente, agência bancária e CPF, por e-mail, nupec@tjrr.jus.br.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 192/2019**Requerente: Antonia Flavia Bezerra Marques****Advogado (a): Priscila Viana Marques – OAB/RR nº 735****Requerido: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC****Procurador: Procuradoria da FETEC****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 63/64.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 22.329,36 (vinte e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), em favor da pessoa física **Antonia Flavia Bezerra Marques**, sem retenção de contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento a credora do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a transferência do valor de **R\$ 22.329,36 (vinte e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos)** diretamente da conta judicial nº 400105733866 para conta corrente indicada no documento de fl. 50.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 9 de junho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 91 /2016

Requerente: TRI-LIGHT Empreendimentos Comerciais e Serviços Ltda

Advogado(a): André Luiz Villoria Brandão - OAB/RR nº 276-A

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 98/98v.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 2.182.900,48 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, novecentos reais e quarenta e oito centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a transferência da quantia de **R\$ 2.182.900,48 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, novecentos reais e quarenta e oito centavos)**, diretamente da conta judicial nº 5000105733851 para **conta corrente específica da pessoa jurídica, TRI-LIGHT Empreendimentos Comerciais e Serviços LTDA**, regida pelo CNPJ nº 04.518.843/0001-35, conforme dados bancários acostados à fl. 99.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de junho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 92/2016

Requerente: Waltuer Vieira de Jesus

Advogado (a): Alexandre Cesar Dantas Socorro – OAB/RR nº 264

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 62/63.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 40.619,73 (quarenta mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e três centavos) e seus acréscimos legais, em favor da pessoa física **Waltuer Vieira de Jesus**, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a transferência do valor **de R\$ 40.619,73**

(**quarenta mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e três centavos**) diretamente da conta judicial nº 100105733840, para a **conta corrente específica do credor**, conforme dados bancários informados às fls. 56/56v.

Ao Núcleo de Precatórios.
Publique-se.

Boa Vista, 8 de junho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 95/2016

Requerente: Eva Santos do Nascimento

Advogado (a): Priscila Viana Marques – OAB/RR nº 735

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 63/64.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 72.356,93 (setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos) e seus acréscimos legais, em favor da pessoa física **Eva Santos do Nascimento**, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a transferência da quantia de R\$ 72.356,93 (setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos) diretamente da conta judicial nº 100105733842 para a **conta corrente específica da credora**, ficando desde já a parte requerente, por meio da Advogada, Dra. **Priscila Viana Marques – OAB/RR nº 735**, nos termos do substabelecimento sem reservas, acostado à fl. 27, intimada a apresentar os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para o e-mail do Núcleo de Precatórios, nuprec@tjrr.jus.br.

Cumpra esclarecer que, para fins de pagamento de forma apartada dos honorários advocatícios contratuais, faculta-se a apresentação do instrumento contratual, firmado com a credora.

Ao Núcleo de Precatórios.
Publique-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 96/2016

Requerente: Dorivan de Souza Pires

Advogado (a): Alexandre Cesar Dantas Socorro – OAB/RR nº 264

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 81/82.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 106.364,80 (cento e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) e seus acréscimos legais, em favor da pessoa física **Dorivan de Souza Pires**, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a transferência da quantia de **R\$ 106.364,80 (cento e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**, diretamente da conta judicial nº 100105733843 para a **conta corrente específica do credor**, conforme dados bancários informados às fls. 75/75v.

Ao Núcleo de Precatórios.
Publique-se.

Boa Vista, 8 de junho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 97/2016

Requerente: Antonia Oliveira da Silva

Advogado (a): Alexandre Cesar Dantas Socorro – OAB/RR nº 264

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 62/63.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 40.619,73 (quarenta mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e três centavos) e seus acréscimos legais, em favor da pessoa física, **Antonia Oliveira da Silva**, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a transferência da quantia de **R\$ 40.619,73 (quarenta mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e três centavos)**, diretamente da conta judicial nº 100105733844 para a **conta corrente específica da credora**, conforme dados bancários informados às fls. 56/56v.

Ao Núcleo de Precatórios.
Publique-se.

Boa Vista, 8 de junho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 02/2017

Requerente: Maria Hilda Menezes Ioris

Advogado (a): Victória Muniz de Souza Cruz – OAB/RR 1080

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Tribunal Pleno do TJ/RR

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 70/72.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário de folha xx e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 408.742,94 (quatrocentos e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos) e seus acréscimos legais, em favor a pessoa física **Maria Hilda Menezes Ioris**, com retenção do imposto de renda na fonte.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento a credora do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o recolhimento do imposto de renda no montante de R\$ 108.057,51 (cento e oito mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), bem como a transferência do valor de **R\$ 300.685,43 (trezentos mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos)** da conta judicial nº 100105733847 para **conta corrente específica da credora**, ficando desde já a parte requerente intimada a apresentar os dados bancários, tais como: número da agência, conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para o Núcleo de Precatórios, por e-mail, para o endereço eletrônico: nuprec@tjrr.jus.br

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de junho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 10/2017

Requerente: Enrique Lima de Oliveira Barbosa - menor representado por Francisco Everton Moreira Barbosa

Advogado (a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo – OAB/RR nº 429

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 62/63.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 55.017,09 (cinquenta e cinco mil, dezessete reais e nove centavos) e seus acréscimos legais, em favor da pessoa física **Enrique Lima de Oliveira Barbosa - menor representado por Francisco Everton Moreira Barbosa**, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a transferência da quantia de **R\$ 55.017,09 (cinquenta e cinco mil, dezessete reais e nove centavos)**, diretamente da conta judicial nº 100105733848 para a **conta corrente específica do credor (Francisco Everton Moreira Barbosa)**, conforme dados bancários informados à fl. 64.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de junho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 28/2017**Requerente: Laurindo & Silva Ltda****Advogado (a): Priscila Viana Marques – OAB/RR nº 735****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 55/55v.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 199.386,23 (cento e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos) e seus acréscimos legais, em favor da pessoa Jurídica **Laurindo & Silva LTDA**, sem retenção de tributos.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA Nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a transferência da quantia de **R\$ 199.386,23 (cento e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos)**, diretamente da conta judicial nº 200105733841 para conta **corrente específica da pessoa jurídica**, Laurindo & Silva LTDA, regida pelo CNPJ nº 03.662.083/0001-72 ou da sua representante legal, prevista no contrato social, ficando desde já a parte requerente intimada a apresentar os dados bancários, tais como: número do banco, da conta corrente, agência bancária e CPF da representante legal, a serem encaminhados para o Núcleo de Precatórios, por e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Cumpra esclarecer que, para fins de pagamento de forma apartada dos honorários advocatícios contratuais, faculta-se a apresentação do instrumento contratual, firmado com a pessoa jurídica.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de junho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 35/2017**Requerente: Joana Barreto Araújo****Advogado (a): Mike Arouche de Pinho – OAB/RR nº 635****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 56/57.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 29.688,98 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos) e seus acréscimos legais, em favor da pessoa física, **Joana Barreto Araújo**, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a transferência da quantia de **R\$ 29.688,98 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos)**, diretamente da conta judicial nº 200105733844 para a **conta corrente específica da credora**, ficando desde já a parte requerente intimada a apresentar os dados bancários, tais como: número do banco, da agência bancária,

conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para Núcleo de Precatórios, por e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Cumpra esclarecer que, para fins de pagamento de forma apartada dos honorários advocatícios contratuais, facultar-se a apresentação do instrumento contratual, firmado com a credora.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de junho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 39/2017

Requerente: Josefa Regiane do Nascimento

Advogado (a): Orlando Guedes Rodrigues – OAB/RR nº 120-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 75/76.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 51.496,18 (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos) e seus acréscimos legais, em favor da pessoa física, **Josefa Regiane do Nascimento**, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a transferência da quantia de **R\$ 51.496,18 (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos)**, diretamente da conta judicial nº 200105733845 para a **conta corrente específica da credora**, conforme dados bancários informados à fl. 77.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de junho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 38/2017

Requerente: Raquel Urtiga Nascimento

Advogado (a): Orlando Guedes Rodrigues – OAB/RR nº 120-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folha 69/70.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 123.568,04 (cento e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quatro centavos) e seus acréscimos legais, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado o depósito da quantia de R\$ 123.568,04 (cento e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), diretamente da conta judicial nº 200105733848 para a **conta corrente específica da credora**, conforme dados bancários informados à fl. 71.

Ao Núcleo de Precatórios.
Publique-se.

Boa Vista, 8 de junho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 61/2017

Requerente: Eli Agostinho de Oliveira

Advogado (a): Bernardino Dias de Souza Cruz Neto – OAB/RR nº 178 e outros

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 71/72.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 67.434,55 (sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e seus acréscimos legais, em favor da pessoa física **Eli Agostinho de Oliveira**, de sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a transferência da quantia de **R\$ 67.434,55 (sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, diretamente da conta judicial nº 200105733855 para a **conta corrente específica do credor**, conforme dados bancários informados à fl. 65.

Ao Núcleo de Precatórios.
Publique-se.

Boa Vista, 8 de junho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

recatório nº 59/2017

Requerente: Alexandre Araújo da Silva

Advogado (a): Sivirino Pauli – OAB/RR nº 101 e outros

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 102/103.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 102.322,62 (cento e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos) e seus acréscimos legais, em favor da pessoa física **Alexandre Araújo da Silva**, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a transferência da quantia de **R\$ 102.322,62 (cento e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos)**, diretamente da conta judicial nº 300105733838 para a **conta corrente específica do credor**, ficando desde já a parte requerente intimada a apresentar os dados bancários, tais como: número do banco, da agência, conta corrente e CPF, os quais devem ser encaminhados para Núcleo de Precatórios, por e-mail, nuprec@tjrr.jus.br.

Cumpra esclarecer que, para fins de pagamento de forma apartada dos honorários advocatícios contratuais, faculta-se a apresentação do instrumento contratual, firmado com a credora.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de junho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 55/2017

Requerente: Carlen Persch Padilha Nadolny

Advogado (a): Causa própria – OAB/RR nº 534

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 99/100.

Dessa forma, considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 582.786,98 (quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos) e seus acréscimos legais, em favor da pessoa física **Carlen Persch Padilha Nadolny**.

Cumpra ressaltar que o crédito líquido e certo, decorrente de ação judicial e materializado por meio de precatório, mantém a natureza jurídica do fato que lhe deu origem, mesmo quando transferido a outrem com base em cessão do direito de crédito, fls. 67/69.

Sendo assim, não há retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda. Contudo, a fonte pagadora deve fazer constar na declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), o nome do cedente, assim considerado o titular original do crédito judicial.

Por fim, em cumprimento à PORTARIA CONJUNTA nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a transferência da quantia de **R\$ 582.786,98 (quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos)**, diretamente da conta judicial nº 300105733844 para a **conta corrente específica da credora**, conforme dados bancários informados às fls. 94/94v.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de junho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

SECRETARIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 0004171-45.2020.8.23.8000

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para formação do Cadastro Geral de Profissionais para atuarem na tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, nos processos de jurisdição da Justiça Estadual.

DECISÃO 0794058

1. Após análise da documentação pertinente, a Comissão Especial deliberou pela habilitação das Requerentes nos seguintes termos (evento n.º 0793394):

a) **ELIDA ALCINA ALVES PEREIRA**, graduada em **DIREITO**, para atuar na Tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, nas Comarcas de Boa Vista, Mucajaí, e Alto Alegre;

b) **NATÁLIA MELO LIRA DA COSTA**, graduada em **PSICOLOGIA**, para atuar na Tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, nas Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Caracaraí, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis, e São Luiz do Anauá;

c) **HELEN GREICE SALES OLIVEIRA**, graduada em **SERVIÇO SOCIAL**, para atuar na Tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, nas Comarcas de Rorainópolis, e São Luiz do Anauá; e

d) **MARIA DO SOCORRO LIMA DE OLIVEIRA**, graduada em **PEDAGOGIA**, para atuar na Tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, na Comarca de Boa Vista.

2. Desta forma, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento nº 02/2020 (evento nº 0787362), do art. 4º, inciso III, da Portaria GP n.º 1.055/2017 e da ata da sessão (evento nº 0793394), **homologo** o resultado de credenciamento efetuado pela Comissão de Credenciamento.

3. Publique-se.

4. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para as providências pertinentes.

Tainah Westin de C. Mota

Secretária-Geral

PROCESSO SEI Nº 0000340-93.2016.6.23.8000

ASSUNTO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para formação do Cadastro Geral de Profissionais para atuarem como peritos nos processos de jurisdição da Justiça Estadual, em que as partes sejam beneficiárias da gratuidade processual ou não, conforme Edital de Credenciamento n.º 01/2017.

Em pauta: Homologação de credenciamento - GABRIEL ASTLPHO DE FARIAS

DECISÃO 0794086

1. Vieram os autos para homologação do pedido de credenciamento, formulado por GABRIEL ASTLPHO DE FARIAS, para exercer o encargo de PERITO - Perícia na área de Contabilidade (evento n.º 0792169), nos termos do Edital de Credenciamento n.º 01/2017 (evento n.º 0571146).

2. Ao analisar as documentações juntadas aos autos, a Comissão de Credenciamento decidiu pela habilitação da requerente (evento n.º 0792171).

3. Desta forma, nos termos do item 5.2, do referido Edital de Credenciamento n.º 01/2017, c/c art. 4.º, III, da Portaria TJRR n.º 1.055/2017, **homologo** a decisão da Comissão de Credenciamento, para credenciar, pelo prazo de 12 (doze) meses, o requerente **GABRIEL ASTLPHO DE FARIAS** para atuar como **PERITO - Perícia na área de Contabilidade** nas Comarcas de Alto Alegre, Boa Vista, Bonfim, Caracarái, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Anauá.

4. Publique-se.

5. Após, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Gestão Administrativa** para as providências pertinentes, em especial a referente à atualização do Cadastro de Peritos constante do link <http://cpl.tjrr.jus.br/index.php/credenciamentos/17-cadastro-de-peritos-homologados-2017>.

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

Procedimento Administrativo nº 0006587-83.2020.8.23.8000

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas na realização de exames (teste rápido e por sorologia) para diagnóstico de infecção por COVID-19, incluindo a possibilidade de coleta domiciliar de amostras, atendendo a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

DECISÃO 0794123

1. Após análise da documentação apresentada pela empresa **IN BEZERRA PAULINO EIRELI (MEDLAR)**, a Comissão Especial concluiu que empresa não conseguiu atender as exigências editalícias para realização de exames (teste rápido e por sorologia) para diagnóstico de infecção por COVID-19, atendendo a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, decidindo pelo não credenciamento (0793411).

2. Desta forma, nos termos do item 8.2 do Edital de Credenciamento nº 03/2020 (evento nº 0786040), do art. 4º, inciso III, da Portaria GP n.º 1.055/2017 e da ata da sessão (evento nº 0793411), **homologo** a decisão de não credenciamento da empresa **IN BEZERRA PAULINO EIRELI (MEDLAR)** efetuada pela Comissão de Credenciamento.

3. Publique-se.

4. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão Administrativa para as providências pertinentes.

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

Procedimento Administrativo nº 0006587-83.2020.8.23.8000

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas na realização de exames (teste rápido e por sorologia) para diagnóstico de infecção por COVID-19, incluindo a possibilidade de coleta domiciliar de amostras, atendendo a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

DECISÃO 0794474

1. Após análise da documentação pertinente, a Comissão Especial deliberou pela habilitação da empresa **P. B. C DE ALBUQUERQUE EIRELLI- EPP**, para realização de exames (teste rápido e por

sorologia) para diagnóstico de infecção por COVID-19, conforme requerimento apresentado no evento nº 0794075, atendendo a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

2. Desta forma, nos termos do item 8.2 do Edital de Credenciamento nº 03/2020 (evento nº 0794078), do art. 4º, inciso III, da Portaria GP n.º 1.055/2017 e da ata da sessão (evento nº 0793411), **homologo** a decisão de credenciamento da empresa **P. B. C DE ALBUQUERQUE EIRELLI- EPP** efetuada pela Comissão de Credenciamento.

3. Publique-se.

4. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão Administrativa para as providências pertinentes.

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia: 09/06/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	34/2017 – SEI nº 0012080-46.2017.8.23.8000.
ADITAMENTO:	Quarto Termo Aditivo.
ASSUNTO:	Prestação do serviço de natureza continuada de jardinagem.
CONTRATADA:	IRANEIDE S. RODRIGUES - ME
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	CLÁUSULA PRIMEIRA - Em função de erro material, fica retificado o parágrafo primeiro, da Cláusula Segunda, do 3º Termo Aditivo (0764684), passando a ter a seguinte redação: Parágrafo primeiro. Em virtude do reajuste e da alteração do valor do Auxílio Transporte, o valor global do Contrato passa de R\$ 213.015,36 para R\$ 214.173,03 (duzentos e quatorze mil cento e setenta e três reais e três centavos) . CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Terceiro Termo Aditivo, não expressamente alteradas por este documento.
FUNDAMENTAÇÃO:	art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.
PELA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota – Secretária-Geral.
PELA CONTRATADA:	Iraneide da Silva Rodrigues – Representantes Legais.
DATA:	Boa Vista, 08/06/2020.

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 09/06/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização **do Pregão Eletrônico n.º 018/2020** (Proc. Adm. n.º **0006554-93.2020.8.23.8000**).

OBJETO: Aquisição de materiais de prevenção ao COVID-19 (mascaras, álcool em gel, avental e outros), para atender demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Entrega das Propostas e da Habilitação: a partir de 10/06/2020, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 18/06/2020, às 10h00min (horário de Brasília).

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, pelo código UASG n.º 925480.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 10/06/2020 às 08h00min (horário local).

Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA, Subsecretário**, em 09/06/2020, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0794134** e o código CRC **3E6E6C0F**.



OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



99156 - 4464

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente: 08/06/2020

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O(A) MM^(a). Juiz(a) da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LILIANE CARDOSO, FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº **0833848-35.2019.8.23.0010** em que é requerente **JOÃO BATISTA DIAS FLACH** e interditando(a) **ROSIMARY DIAS**, que o(a) MM^(a). Juiz(a) decretou a interdição desta(e), conforme sentença a seguir transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: ... “Diante do exposto e à vista do contido nos autos **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de ROSIMARY DIAS, na condição de relativamente incapaz**, nomeando-lhe como seu Curador **JOÃO BATISTA DIAS FLACH**, que deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, **expeça-se mandado para registro da sentença** ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, **expeça-se o termo de curatela** constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, **publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses.** Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. **Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.** Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.” **As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Boa Vista-RR, 19 de Dezembro de 2019. Rafaella Holanda Silveira,** Juiz(a) respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.** E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O(A) MM^(a). Juiz(a) Substituta da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LILIANE CARDOSO, FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº **0811086-25.2019.8.23.0010** em que é requerente **ALCIRENE PAULAIN GONÇALVES FIGUEIREDO** e requerido(a) **Gracineide Gomes Feijó**, e no qual o MM. Juiz decretou a substituição de curadora do **Sr. Albeniz Paulain Gonçalves**, conforme sentença a seguir transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: ... “Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido da autora**, para retirar a **Sra. Gracineide Gomes Feijó do exercício da curatela do interditado Albeniz Paulain Gonçalves, passando a Sra. Alcirene Paulain Gonçalves Figueiredo a exercer a curatela definitiva do Sr. Albeniz Paulain Gonçalves**. Com isso, extingo o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, **expeça-se mandado para registro da sentença** ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, **expeça-se o termo de curatela**, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição”. Boa Vista-RR, **aos vinte e sete dias de novembro do ano de dois mil e dezenove. Liliane Cardoso**, Juíza Substituta da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte**. E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O(A) MM^(a). Juiz(a) da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LILIANE CARDOSO, FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº **0825879-66.2019.8.23.0010** em que é requerente **YVONE SULAMITA MAGALHÃES DUARTE** e interditando(a) **FRANCISCO DAS CHAGAS DUARTE**, que o(a) MM^(a). Juiz(a) decretou a interdição desta(e), conforme sentença a seguir transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (Mov. 50), e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO DAS CHAGAS DUARTE**, na **condição de relativamente incapaz**, nomeando-lhe como sua Curadora **YVONE SULAMITA MAGALHÃES DUARTE**, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, **expeça-se mandado para registro da sentença** ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, **expeça-se o termo de curatela** constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, **publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses.** Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. **Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.** Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.”
Boa Vista-RR, 28 de Janeiro de 2020. Liliane Cardoso, Juiz(a) respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.** E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O(A) MM^(a). Juiz(a) da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LILIANE CARDOSO, FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº **0801639-76.2020.8.23.0010** em que é requerente **ANTONIO MARTINS UCHÔA** e interditando(a) **NOÊMIA MARTINS UCHÔA**, que o(a) MM^(a). Juiz(a) decretou a interdição desta(e), conforme sentença a seguir transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: ... “Diante do exposto e à vista do contido nos autos **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **NOÊMIA MARTINS UCHÔA**, na condição de **relativamente incapaz**, nomeando-lhe como seu Curador **ANTONIO MARTINS UCHÔA**, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, **expeça-se mandado para registro da sentença** ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, **expeça-se o termo de curatela** constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, **publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses**. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. **Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias**. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.” **Boa Vista-RR, 09 de Março de 2020. Liliane Cardoso**, Juiz(a) respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte**. E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O(A) MM^(a). Juiz(a) da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LILIANE CARDOSO, FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº **0835550-16.2019.8.23.0010** em que é requerente **MARIA DE NAZARÉ COSTA BENTES** e interditando(a) **NADIANY BENTES OLIVEIRA**, que o(a) MM^(a). Juíz(a) decretou a interdição desta(e), conforme sentença a seguir transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: ... “Diante do exposto e à vista do contido nos autos **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** formulado pela **MARIA DE NAZARÉ COSTA BENTES PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **NADIANY BENTES OLIVEIRA na condição de relativamente incapaz**, nomeando-lhe como seu Curador **MARIA DE NAZARÉ COSTA BENTES**, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, **expeça-se mandado para registro da sentença** ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, **expeça-se o termo de curatela** constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, **publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses**. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. **Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias**. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.”
Boa Vista-RR, 20 de Fevereiro de 2020. Liliane Cardoso, Juiz(a) respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte**. E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O(A) MM^(a). Juiz(a) da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LILIANE CARDOSO, FAZ SABER**: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº **0837759-55.2019.8.23.0010** em que é requerente **BRAGA BRANDÃO BEZERRA NETO** e interditando(a) **NILO PEREIRA DA SILVA**, que o(a) MM^(a). Juiz(a) decretou a interdição desta(e), conforme sentença a seguir transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: ... “Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, para decretar a **interdição de NILO PEREIRA DA SILVA, declarando-o relativamente incapaz**, nomeando o autor, Sr. **BRAGA BRANDÃO BEZERRA NETO**, como curador do Sr. **Nilo Pereira da Silva**, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, **expeça-se mandado para registro da sentença** ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, **expeça-se o termo de curatela** constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, **publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses**. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. **Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias**. Assim, extingue o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.” **Boa Vista-RR, 27 de Março de 2020. Liliane Cardoso**, Juiz(a) respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte**. E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LILIANE CARDOSO**, determinou

CITAÇÃO DE: SUZAN PRISCILA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 347972-2 SSP/RR e do CPF nº. 003.593.022-54, **Título** 003938962640 e **Data Nasc.** 02/11/1985 / Naturalidade MANAUS, AM / Filho de SEBASTÃO PEREIRA DA SILVA e ANTONIA MARIA ANDRADE DOS SANTOS, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0833687-25.2019.8.23.0010 – Ação de Guarda**, em que são partes **ANTONIA MARIA ANDRADE DOS SANTOS e SUZAN PRISCILA DOS SANTOS**, e para tomar ciência do ônus de **apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial. Ficando advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, II e III do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte**. E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LILIANE CARDOSO**, determinou

CITAÇÃO DE: GABRIEL LUIGI DA SILVA PEIXOTO, brasileiro, bacharel em educação física, CPF: 021.349.212-18 e Título de Eleitor: 0004477532674, filho de CINTIA CRISTINA DA SILVA PESSOA e PAULO DE SOUZA PEIXOTO, Data de Nascimento: 10/11/1994, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimentos dos termos do processo nº **0827076-56.2019.8.23.0010 - Ação de Exoneração de Alimentos**, proposta por **PAULO DE SOUZA PEIXOTO em desfavor do citando**; ficando o mesmo ciente que querendo apresentar contestação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. Em caso de revelia será nomeado curador especial (Art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte**. E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LILIANE CARDOSO**, determinou

CITAÇÃO DE: SAMILI DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, portadora do CPF nº 011.895.552-71 e Título de Eleitor: 0004455042658, Filho(a) de SUENY DOS SANTOS TOMAS, Data de Nascimento: 01/08/1996, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0832951-75.2017.8.23.0010 – Ação de Guarda**, em que são partes **Adenilson Viana da Silva e Samili dos Santos Ferreira**, e para tomar ciência do ônus de **apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial. Ficando advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, II e III do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte**. E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LILIANE CARDOSO**, determinou

CITAÇÃO DE: ELIENAY OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do Título Eleitoral nº 004076892631 e CPF nº 007.592.042-50, Data Nascimento: 02/09/1989, natural de ZÉ DOCA-MA, filho de JOSÉ FRANCISCO ALVES DE SOUZA e ELIZABETE OLIVEIRA SOUZA, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0821979-75.2019.8.23.0010 – Ação de Divórcio Litigioso**, em que são partes: **BIANCA STEFANNY SANTOS SILVA DE OLIVEIRA** e requerido(a) **ELIENAY OLIVEIRA DE SOUZA**, e para tomar ciência do ônus de **apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial. Ficando advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, II e III do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte**. E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LILIANE CARDOSO**, determinou

CITAÇÃO DE: ROMÉRIA DE ARAÚJO DA CONCEIÇÃO MACIEL MELO, brasileira, portadora do Título 064531691147, Data Nasc. 08/12/1991, Filha de JAIME DA CONCEIÇÃO e LUZIA BETHÂNIA GOMES DE ARAÚJO, Natural de ZÉ DOCA-MA, **estando em local incerto e não sabido**.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0815094-45.2019.8.23.0010 – Ação de Divórcio Litigioso**, em que são partes: **ELIOT KRYPSTOPHER SARAIVA MACIEL DE MELO** e requerido(a) **ROMÉRIA DE ARAÚJO DA CONCEIÇÃO MACIEL MELO**, e para tomar ciência do ônus de **apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial. Ficando advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, II e III do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte**. E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LILIANE CARDOSO**, determinou

CITAÇÃO DE: FÁBIO FERNANDES DE OLIVEIRA, portador do CPF: 847.327.502-06 e Título de Eleitor: 0033015892798, filho de IRENE OLIVEIRA SOUSA, Data de Nascimento: 22/06/1981, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0831527-95.2017.8.23.0010 – Ação de Paternidade**, em que são partes: **I. E. de S. representado(a) por HELENICE CHRYSTINA CORRÊA DE SOUZA e promovido: FÁBIO FERNANDES DE OLIVEIRA**, e para tomar ciência do ônus de **apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial. Ficando advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, II e III do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte**. E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 04/06/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber à vítima **VANÍSIA ANA FRANCISCO**, brasileira, natural de Bonfim-RR, nascida em 26.03.1976, filha de Helena Alfredo Francisco, e a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de **LUCIENE DE OLIVEIRA MACIEL**, brasileira, natural de Coari-AM, nascida em 28.10.1970, filha de Roch Maciel de Lima e Juraci Rodrigues de Oliveira, **ACUSADA** nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0037846-40.2002.8.23.0010, teve declarada **EXTINTA a PUNIBILIDADE**, nos seguintes termos: “Destarte, declaro extinta a punibilidade de LUCIENE DE OLIVEIRA MACIEL, nos termos do artigo 107, IV c/c artigo 109, IV, ambos do CP”. De modo que, como não foi possível intimá-los pessoalmente, ficam INTIMADOS pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

ALINE MOREIRA TRINDADE

Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de **LUCIENE DE OLIVEIRA MACIEL**, brasileira, natural de Coari-AM, nascida em 28.10.1970, filha de Roch Maciel de Lima e Juraci Rodrigues de Oliveira, **ACUSADA** nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0037846-40.2002.8.23.0010, teve declarada **EXTINTA a PUNIBILIDADE**, nos seguintes termos: “Destarte, declaro extinta a punibilidade de LUCIENE DE OLIVEIRA MACIEL, nos termos do artigo 107, IV c/c artigo 109, IV, ambos do CP”. De modo que, como não foi possível intimá-los pessoalmente, ficam INTIMADOS pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

ALINE MOREIRA TRINDADE

Diretora de Secretaria

VARA DE CRIMES CONTRA VULNERÁVEIS**Expediente de 09/06/2020****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Com prazo de 90 (noventa) dias

Processo nº **0213144-02.2009.8.23.0010**Réu: **DORIAN FEITOSA GARRIDO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do(as) réu DORIAN FEITOSA GARRIDO, brasileiro, casado, professor, nascido em 27/10/1968, natural de Petrolina – PE, filho de Francisco Lourival Garrido e Lindalva Feitosa Garrido, RG nº 360.233-8 SSP/RR, CPF nº 608.679.496-00, para tomar conhecimento da SENTENÇA CONDENATÓRIA proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: “(...) Posto isso, e por tudo que dos autos consta, comprovada a materialidade, a autoria e não havendo causas excludentes de tipicidade ou ilicitude que isente o acusado da pena, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Parquet, contida na denúncia, fls. 02/02-B do EP 1.2, razão pela qual condeno o acusado DORIAN FEITOSA GARRIDO, pela prática do crime de estupro de vulnerável previsto no art. 217-A, “caput”, c/c art. 226, II na forma do art. 71, todos do Código Penal, a pena de 18 anos 4 meses e 15 dias em REGIME FECHADO, concedendo ao réu o direito de recorrer em liberdade.** Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 09/06/2020. Eu, **GLENER DOS SANTOS OLIVA**, que o digitei e, **GLENER DOS SANTOS OLIVA** (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 09/06/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0811019-94.2018.8.23.0010

Réu: **ADIVAL SALES**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ADIVAL SALES**, vulgo “negão”, brasileiro, garimpeiro, nascido em 30/08/1975, natural de Altamira do Maranhão – MA, RG nº 218.809 SS/RR, CPF nº 749.403.762-49, filho de Raimunda Sales, atualmente em local incerto e não sabido, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 217-A, §1º do Código Penal Brasileiro: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato ..., CAPUT, Reclusão: 8 a 15 anos, §1º Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 09/06/2020. Eu, **GLENER DOS SANTOS OLIVA**, que o digitei e, **GLENER DOS SANTOS OLIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 09/06/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Com prazo de 90 (noventa) dias

Processo nº **0018017-19.2015.8.23.0010**

Réu: **FRANCIMAR CRUZ THOMAS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do(a) réu FRANCIMAR CRUZ THOMAS, vulgo “carequinha”, brasileiro, solteiro, caseiro, nascido em 25/04/1992, natural do Cantá – RR, filho de Eraldo Augusto Tomais e Solange Cruz de Souza, RG nº 329541-9, CPF nº 539.801.822-15, para tomar conhecimento da SENTENÇA CONDENATÓRIA proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: “(...) Por todo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR FRANCISCO CRUZ THOMAS, qualificado nos autos, como incurso nas sanções previstas no art. 213, §1º, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal a pena de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) de RECLUSÃO em REGIME SEMIABERTO, concedendo ao réu o direito de recorrer em liberdade.** Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 09/06/2020. Eu, **GLENER DOS SANTOS OLIVA**, que o digitei e, **GLENER DOS SANTOS OLIVA** (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 09/06/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0824671-47.2019.8.23.0010

Réu: **GENESIS DAVI ROCHA DO NASCIMENTO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **GENESIS DAVI ROCHA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/06/2001, natural de Boa Vista – RR, filho de Raquel Costa Nascimento, atualmente em local incerto e não sabido, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 163, III do Código Penal c/c art. 244-B da Lei 8069/90**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 09/06/2020. Eu, **GLENER DOS SANTOS OLIVA**, que o digitei e, **GLENER DOS SANTOS OLIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 09/06/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA

Com prazo de 15 (quinze) dias

Processo nº **0808151-46.2018.8.23.0010**

Réu: **ELIAS PESSÔA DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do(a) réu ELIAS PESSÔA DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, natural de Boa Vista – RR, nascido em 08/05/1954, filho de Antônio Ferreira da Silva e Dorvalina Pessôa da Silva, RG nº 13881 SSP/RR, CPF nº 040.839.892-20, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: “(...) Por todo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e ABSOLVO o réu ELIAS PESSÔA DA SILVA, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal.** Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 09/06/2020. Eu, **GLENER DOS SANTOS OLIVA**, que o digitei e, **GLENER DOS SANTOS OLIVA** (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 09/06/2020**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0818639-60.2018.8.23.0010

Réu: **MISAEEL FILIPENSSES PEIXOTO DE LIMA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **MISAEEL FILIPENSSES PEIXOTO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/03/1990, natural de Boa Vista – RR, filho de Gilson Caetano de Lima e Rita Luiza Peixoto da Silva, RG nº 374464 SSP/RR, CPF nº 043.192.092-30, atualmente em local incerto e não sabido, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 157, §2º, I e II do CPB c/c art. 244-B da Lei 8069/90**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 09/06/2020. Eu, **GLENER DOS SANTOS OLIVA**, que o digitei e, **GLENER DOS SANTOS OLIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 09/06/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0809159-87.2020.8.23.0010

Réu: **ANDRES RAFAEL ALVAREZ**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ANDRES RAFAEL ALVAREZ, venezuelano, solteiro, vendedor, filho de Yolany Alvarez, nascido em 08/04/1991, CPF nº 706.617.422-45**, atualmente em local incerto e não sabido, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 217-A c/c art. 226, II do CPB**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 09/06/2020. Eu, **GLENER DOS SANTOS OLIVA**, que o digitei e, **GLENER DOS SANTOS OLIVA - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 09/06/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA

Com prazo de 90 (noventa) dias

Processo nº **0004620-24.2014.8.23.0010**

Réu: **MARCELO BUITRAGO DOS REIS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do(as) réu MARCELO BUITRAGO DOS REIS, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Bonfim – RR, filho de Carlos Alberto do Carmo Reis e Luzmarina Buitrago, nascido em 20/05/1989, para tomar conhecimento da SENTENÇA CONDENATÓRIA proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: “(...) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR MARCELO BUITRAGO DOS REIS, como incurso nas penas do art. 217-A c/c art. 226, II, ambos do Código Penal a pena de 13 (treze) anos e 06 (seis) meses de reclusão em REGIME FECHADO, concedendo ao réu o direito de recorrer em liberdade.”** Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 09/06/2020. Eu, **GLENER DOS SANTOS OLIVA**, que o digitei e, **GLENER DOS SANTOS OLIVA** (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 09/06/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0819984-27.2019.8.23.0010

Réu: **RAIONE DA SILVA PEREIRA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **RAIONE DA SILVA PEREIRA brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 21/01/1998, RG nº 041717932011-3 SSP/MA, CPF nº 062.015.033-58, natural de Lagoa da Pedra/MA, filho de Maria Francisca da Silva Pereira**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155, 4º, IV do CPB c/c art. 244-B da Lei 8069/90**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 09/06/2020. Eu, **GLENER DOS SANTOS OLIVA**, que o digitei e, **GLENER DOS SANTOS OLIVA - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 09/06/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0809299-92.2018.8.23.0010

Réu: **ERITON GOMES DE OLIVEIRA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ERITON GOMES DE OLIVEIRA**, vulgo “**pelado**”, **brasileiro, convivente, natural de Boa Vista – RR, nascido em 04/02/1990, filho de Raimundo Gomes Sousa e Maria de Lourdes de Oliveira, RG nº 427.530-6 SSP/RR, CPF nº 029.199.622-13**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 217-A, caput, e do art. 71, ambos do Código Penal Brasileiro**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 09/06/2020. Eu, **GLENER DOS SANTOS OLIVA**, que o digitei e, **GLENER DOS SANTOS OLIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 09/06/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA

Com prazo de 15 (quinze) dias

Processo nº **0810765-24.2018.8.23.0010**

Réu: **PAULO WELLISON MACHADO ALVES**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do(a) réu PAULO WELLISON MACHADO ALVES, vulgo “paulino”, brasileiro, feirante, natural de Zé Doca – MA, nascido em 22/06/1999, filho de Arlete Machado Alves e Edson Alves Bezerra, RG nº 451170-0, CPF nº 048.417.442-82, para tomar conhecimento da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: “(...) Posto isso, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do órgão do Ministério Público, denúncia do EP 1.2, razão jurídica pela qual absolvo PAULO WELLISON MACHADO ALVES, vulgo Paulino. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 09/06/2020. Eu, GLENER DOS SANTOS OLIVA, que o digitei e, GLENER DOS SANTOS OLIVA (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.**

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA

Diretor(a) de Secretaria

TURMA RECURSAL

Expediente de 09/06/2020

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos do artigo 15, I e V, da Resolução TP nº 08/2008, que na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 22 a 26 de junho de 2020, serão julgados os processos a seguir:

RECURSOS PROJUDI

01– Agravo de Instrumento nº 9000314-73.2020.8.23.0000

Agravante: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)

Agravada: Juliana Oliveira Moreira

Advogado: Francisco José Pinto de Macedo (OAB/RR 248B)

Decisão: Eduardo Álvares de Carvalho

Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

02– Apelação nº 0829187-81.2017.8.23.0010

Apelante: Marcelo Henrique Secundino da Silva

Defensor Público: Ernesto Halt (OAB/RR 153B)

Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima

Sentença: Antônio Augusto Martins Neto

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

03 – Recurso Inominado nº 0400950-05.2017.8.23.0010

Recorrente: Detran/RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Procurador: Antônio Pereira da Costa (OAB/RR 214B)

Recorrido: Idelfonso de Souza Silva

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro (OAB/RR 264N)

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

04 – Recurso Inominado nº 0828539-33.2019.8.23.0010

Recorrentes: Kattarine Kelly Sérgio de Sena Costa e Outro

Advogada: Andreia Pereira Freitas (OAB/RR 1939N)

Recorrida: Gol Linhas Aéreas Inteligentes - VRG Linhas Aéreas S/A

Procuradoras: Fernanda Rodrigues Masaki (OAB/SP 224002188P) e Outra

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

05 – Recurso Inominado nº 0838621-26.2019.8.23.0010

Recorrente: Banco ItauCard S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/RN 392A)

Recorrido: Gilvan Sousa Aires

Advogado: Jorge Nazareno Campos Carageorge (OAB/RR 870N)

Sentença: Air Marin Júnior

IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR

Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

06 – Recurso Inominado nº 0834487-53.2019.8.23.0010

Recorrente: Ely Wilson de Araújo

Advogado: Gioberto de Matos Júnior (OAB/RR 787N)

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Procurador: Sandro Domenich Barradas (OAB/SP 115559N)

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

07 – Recurso Inominado nº 0834943-03.2019.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Leontina Sampaio de Azevedo

Advogado: Wellington Albuquerque Oliveira (OAB/RR 784N)

1º Recorrido/ 2º Recorrente: Roraima Energia S/A

Procuradores: Sarassele Chaves Ribeiro Freire (OAB/RR 46609814P) e Outros

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

08 – Recurso Inominado nº 0830838-80.2019.8.23.0010

Recorrente: Elissandra Soares Lima

Advogado: Russian Liberato Ribeiro de Araújo Lima (OAB/RR 1134N)

Recorrido: Supermercado Goiana

Advogado: Edson Mendonça Ferreira (OAB/RR 1686N)

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

09 – Recurso Inominado nº 0830838-80.2019.8.23.0010

Recorrente: Elissandra Soares Lima

Advogado: Russian Liberato Ribeiro de Araújo Lima (OAB/RR 1134N)

Recorrido: Supermercado Goiana

Advogado: Edson Mendonça Ferreira (OAB/RR 1686N)

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

10 – Recurso Inominado nº 0823665-05.2019.8.23.0010

Recorrente: Maria MarluCIA Amorim Macedo

Advogado: Francisco José Pinto de Macedo (OAB/RR 248B)

Recorrida: Prodimagem Clínica de Produtos por Imagem

Advogada: Ivena Marina Leite Guimarães (OAB/AM 14030N)

Sentença: Elvo Pigari Júnior

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

11 – Recurso Inominado nº 0831911-87.2019.8.23.0010

Recorrente: Elivane Silva de Freitas

Defensor Público: Ernesto Halt (OAB/RR 153B)

Recorrido: Refriauto

Advogado: Newman da Silva Ferreira Júnior (OAB/RR 1006N)

Sentença: Air Marin Júnior

IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

12 – Recurso Inominado nº 0837465-03.2019.8.23.0010

Recorrente: Unick Sociedade de Investimentos Ltda

Advogado: NéLson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP 128341N)

Recorrido: Paulo Leandro Mota Ferreira

Advogados: Déborah Martins Aquino (OAB/RR 2112N) e Outro

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

13 – Recurso Inominado nº 0800463-43.2019.8.23.0060

Recorrente: Márcia Gomes da Costa

Advogado: Geraldo Francisco da Costa (OAB/RR 1427N)

Recorrida: Asatur Turismo Ltda

Advogado: Leonel da Silva Ferreira (OAB/RR 2164N)

Sentença: Pedro Machado Gueiros

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

14 - Recurso Inominado nº 0839859-80.2019.8.23.0010

Recorrente: Angela Maria Cordeiro

Advogado: Sérgio Cordeiro Santiago (OAB/RR 725N)

Recorrida: Roraima Energia S/A

Procuradores: Sarassele Chaves Ribeiro Freire (OAB/RR 46609814P) e Outros

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

15 – Recurso Inominado nº 0836061-14.2019.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Procuradores: Néelson Wiliams Fratoni Rodrigues (OAB/RR 372A) e Outro

Recorrido: Leandro Cavalcante Barbosa da Silva

Advogados: João Batista Catalano (OAB/RR 1569N) e Outro

Sentença: Elvo Pigari Júnior

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

16 – Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0838591-64.2014.8.23.0010

Embargante: Land Mary Freitas Peres

Advogada: Erika Fabrícia da Costa Lima (OAB/RR 1688N)

Embargado: Otávio de Oliveira Júnior

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

17 – Recurso Inominado nº 0812676-37.2019.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Elizandra Alves de Lira

Advogado: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos (OAB/RR 1018N)

1º Recorrido/ 2º Recorrente: Natália Furtado Coutinho

Advogada: Gislayne Silva de Deus (OAB/RR 1162N)

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

18 – Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0828455-32.2019.8.23.0010

Embargante: Tiago Pereira do Carmo

Advogado: Diego Sousa dos Reis (OAB/RR 1314N)

Embargada: CVC Viagens e Turismo

Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB/SP 117417N)

Sentença: Air Marin Júnior

IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

19 – Recurso Inominado nº 0807861-60.2020.8.23.0010

Recorrente: Benedito da Silva

Advogado: Elias Santos Chagas (OAB/RR 1567N)

Recorridos: Banco Itaú Consignado S.A. e Outro

Procurador: Wilson Sales Belchior (OAB/RR 468A)

Sentença: Elvo Pigari Júnior

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR E AIR MARIN JÚNIOR

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

20 – Recurso Inominado nº 0834784-60.2019.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB/MT 7413N)

Recorrida: Paula Alves Ferro

Advogada: Rogiany Nascimento Martins (OAB/RR 356A)

Sentença: Elvo Pigari Júnior

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

21 – Recurso Inominado nº 0400852-20.2017.8.23.0010
Recorrente: Gilvana Silva Santos
Advogada: Aldiane Vidal Oliveira (OAB/RR 771N)
Recorrido: Município de Boa Vista
Procurador do Município: Gutemberg Dantas Licarião (OAB/RR 187N)
Sentença: Euclides Calil Filho
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

22 – Recurso Inominado nº 0831446-78.2019.8.23.0010
Recorrente: Ceane Leão da Silva
Advogado: Leandro Vieira Pinto (OAB/RR 1056N)
Recorrida: Roraima Energia S/A
Procuradores: Sarassele Chaves Ribeiro Freire (OAB/RR 46609814P) e Outros
Sentença: Daniel Damasceno Amorim Douglas
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR E AIR MARIN JÚNIOR
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

23 – Recurso Inominado nº 0825431-93.2019.8.23.0010
Recorrente: Rebeca Roberto Bento da Silva
Defensor Público: Ernesto Halt (OAB/RR 153B)
Recorrida: Paula Almeida Bezerra
Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza (OAB/RR 196D)
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

24 - Recurso Inominado nº 0818632-34.2019.8.23.0010
Recorrente: Edivan Gomes Vidal
Advogados: Francisco das Chagas Batista (OAB/RR 114A) e Outros
Recorrido: Filipe Maciel Amorim
Advogados: Warner Velasque Ribeiro (OAB/RR 288A) e Outro
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo
IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

25 – Recurso Inominado nº 0815753-54.2019.8.23.0010
Recorrente: Edivan Gomes Vidal
Advogados: Francisco das Chagas Batista (OAB/RR 114A) e Outros
Recorrido: Filipe Maciel Amorim
Advogados: Warner Velasque Ribeiro (OAB/RR 288A) e Outro
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

26 – Recurso Inominado nº 0400593-25.2017.8.23.0010
Recorrente: Paulo Roberto dos Anjos
Advogado: Gil Vianna Simões Batista (OAB/RR 410N)
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Bergson Girão Marques (OAB/RR 359P)
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

27 – Recurso Inominado nº 0834518-73.2019.8.23.0010
Recorrente: Telefônica Brasil S/A
Advogado: Evandro Luis Pippi Kruel (OAB/RR 590N)

Recorrida: Evelyn Laiara da Silva Negreiros
Advogada: Evelyn Laiana da Silva Negreiros (OAB/PR 82695N)
Sentença: Air Marin Júnior
IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

28 – Recurso Inominado nº 0836958-42.2019.8.23.0010
Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
Recorrido: Ivanildo Severiano da Silva
Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB/RR 666N)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

29 – Recurso Inominado nº 0836854-50.2019.8.23.0010
Recorrente: Unick Sociedade de Investimentos Ltda
Advogado: Néelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP 128341N)
Recorrido: Wendell Martins de Albuquerque
Advogado: Wallyson Barbosa Moura (OAB/RR 1616N)
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

30 – Recurso Inominado nº 0810243-60.2019.8.23.0010
Recorrente: Éverton Alves de Nascimento
Advogado: Rhuan Victor da Silva Carvalho (OAB/RR 1691N)
Recorrido: Marco Antônio Moura de Oliveira Torres
Advogado: José Gilvan Oliveira de Moura (OAB/RR 1922N)
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

31 – Recurso Inominado nº 0832053-28.2018.8.23.0010
Recorrente: Ailton Araújo da Silva
Advogado: Mamede Abrão Netto (OAB/RR 223A)
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

32 - Apelação nº 0828896-18.2016.8.23.0010
Apelante: Centennial Brasil Torres de Telecomunicações Ltda.
Advogado: Gustavo Lima Kroger (OAB/SP 330451N)
Apelado: Justiça Pública
Sentença: Antônio Augusto Martins Neto
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

33 - Recurso Inominado nº 0400658-54.2016.8.23.0010
Recorrente: Estado de Roraima
Procurador: Bergson Girão Marques (OAB/RR 359N)
Recorrida: Izabela Cristina Santos Macedo
Advogada: Natália Oliveira Carvalho de Freitas Correia (OAB/RR 336B)
Sentença: Euclides Calil Filho
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

34 – Recurso Inominado nº 0800914-87.2020.8.23.0010
Recorrente: Iranilde Souza Freitas
Advogados: Leandro Sousa dos Santos (OAB/RR 1678N) e Outros
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB/RR 224B)

Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

35 – Recurso Inominado nº 0834044-39.2018.8.23.0010
Recorrente: Joanes de Brito Cunha
Advogados: Nathamy Vieira Santos (OAB/RR 1606N) e Outro
Recorrido: Município do Cantá
Advogada: Helaine Maise de Moraes França (OAB/RR 262N)
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

36 - Recurso Inominado nº 0836869-19.2019.8.23.0010
Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Bergson Girão Marques (OAB/RR 359P)
Recorrida: Maria Auxiliadora Rodrigues Chaves
Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB/RR 666N)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

37 – Recurso Inominado nº 0822536-62.2019.8.23.0010
Recorrente: Otacilia Carolina Gomes Brito
Advogada: Nathalíe Barbosa Duarte Lopes (OAB/RR 1046A)
Recorrido: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda
Advogados: Maria Emília Gonçalves de Rueda (OAB/PE 23748N) e Outro
Sentença: Air Marin Júnior
IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

38 - Recurso Inominado nº 0828234-49.2019.8.23.0010
Recorrente: Hiltaires Sousa Cardoso
Advogado: José Antônio de Oliveira Silva (OAB/RR 2090N)
Recorrido: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda
Advogados: Maria Emília Gonçalves de Rueda (OAB/PE 23748N) e Outro
Sentença: Daniel Damasceno Amorim Douglas
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR E AIR MARIN JÚNIOR
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

39 – Recurso Inominado nº 0833222-16.2019.8.23.0010
Recorrente: Banco Itau Card S/A
Procuradora: Fernanda Minas Tomaz (OAB/SP 223979918P)
Recorrido: Paulo César Alves Pinheiro
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Air Marin Júnior
IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 09 DE JUNHO DE 2020

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI
Diretora de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 09JUN2020

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 478 – DG, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento SEI Nº 19.26.1000000.0005932/2020-49, firmado com as empresas, M L A BOTELHO ME (CNPJ 27.839.658/0001-48), D M SANTOS ME (CNPJ 23.772.533/0001-97) e M S COELHO & CIA LTDA (CNPJ 17.558.452/0001-96), referente a aquisição de material hospitalar, controle da Pandemia do COVID 19, para atender os interesses do Ministério Público do Estado de Roraima, em caráter de urgência.

I - Designar a servidora **MÁRCIA MOURA RODRIGUES**, Diretor de Departamento, como Gestor do processo conforme Resolução PGJ nº 004, de 06 de maio de 2019.

II- Designar o servidor **JÂNIO LIRA JUCA**, Assistente Administrativo, como fiscal do Processo SEI Nº 19.26.1000000.0005932/2020-49.

III - Designar o servidor **JOSÉ ILDEVALDO MARQUES DE OLIVEIRA**, Assessor Administrativo, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 08/06/2020, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0222785** e o código CRC **781758A4**.

PORTARIA Nº 479 - DG, DE 09 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder folga compensatória, aos servidores abaixo relacionados, por terem trabalhado durante o período de Recesso Forense.

Nome	Quantidade de dias	Período	Processo SEI nº
ADLER DE MORAIS TENORIO	09 05	16/07/2020 a 24/07/2020 27/07/2020 a 31/07/2020	19.26.1000000.0006497/2020-70
ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES	03 11	08/06/2020 a 10/06/2020 15/06/2020 a 25/06/2020	19.26.1000000.0006327/2020-95

ALEXSANDRO CARVALHO DOS SANTOS	14	22/06/2020 a 05/07/2020	19.26.1000000.0006447/2020-92
ANTONIA DA SILVA BEZERRA	03 11	08/06/2020 a 10/06/2020 15/06/2020 a 25/06/2020	19.26.1000000.0006328/2020-30
ANTONIO CLAUDIO DA SILVA FAVELA FILHO	03 11	08/06/2020 a 10/06/2020 15/06/2020 a 25/06/2020	19.26.1000000.0006329/2020-84
ANTONIO FAGNER GOMES	03 11	08/06/2020 a 10/06/2020 15/06/2020 a 25/06/2020	19.26.1000000.0006330/2020-17
ARIANNE LOPES PEREIRA	09	18/06/2020 a 26/06/2020	19.26.1000000.0006539/2020-72
CAIO HENRIQUE DA COSTA SANTOS	09	16/06/2020 a 24/06/2020	19.26.1000000.0006333/2020-42
CARLA CRISTINA CALIARI MOTA	09 05	15/06/2020 a 23/06/2020 13/07/2020 a 17/07/2020	19.26.1000000.0006358/2020-46
CECILIA DE FARIA TAVARES	02	27/07/2020 a 28/07/2020	19.26.1000000.0006347/2020-66
EDLENE SILVA DOS SANTOS	09 05	16/07/2020 a 24/07/2020 27/07/2020 a 31/07/2020	19.26.1000000.0006337/2020-21
ELEN BRUNA MATOS MAGALHAES MELO	05 09	13/07/2020 a 17/07/2020 20/07/2020 a 28/07/2020	19.26.1000000.0006512/2020-80
ELIELSSON SANTOS DE SOUZA	07 07	01/07/2020 a 07/07/2020 24/07/2020 a 30/07/2020	19.26.1002080.0000003/2020-35
FABIANA SILVA E SILVA	03 11	06/07/2020 a 08/07/2020 13/07/2020 a 23/07/2020	19.26.1000000.0006336/2020-86
IRIS PEREIRA BENTO	05 09	01/06/2020 a 05/06/2020 15/06/2020 a 23/06/2020	19.26.1000000.0006230/2020-82 19.26.1000000.0006246/2020-95
JAMES BATISTA CAMELO	14	15/06/2020 a 28/06/2020	19.26.1002020.0000006/2020-38
JOEL BATALHA MADURO	09	13/07/2020 a 21/07/2020	19.26.1002020.0000004/2020-49
JOSE ALENCAR MENDES	14	16/07/2020 a 29/07/2020	19.26.1000000.0006340/2020-44
JOSE ILDEVALDO MARQUES DE OLIVEIRA	09	13/07/2020 a 21/07/2020	19.26.1000000.0006501/2020-08
LUANA GARCIA BARBOSA	12	01/07/2020 a 12/07/2020	19.26.1000000.0006445/2020-01
MARCOS PEREIRA DIAS FIGUEREDO	09	02/07/2020 a 10/07/2020	19.26.1000000.0006169/2020-73
MARTHA CRISTINA LUZ LIMA	14	08/06/2020 a 21/06/2020	19.26.1000000.0006274/2020-11
NERI AVILA ROSA	14	13/07/2020 a 26/07/2020	19.26.1002060.0000003/2020-91
RAIMIFRAN GOMES DA SILVA	05	15/06/2020 a 19/06/2020	19.26.1000000.0006332/2020-06
RAMON PEREIRA ARRUDA	14	29/06/2020 a 12/07/2020	19.26.1000000.0006472/2020-76
SAMUEL QUIRINO DA COSTA LIMA	14	08/06/2020 a 21/06/2020	19.26.1000000.0006444/2020-59
SAMYA REGIA RIBEIRO BEZERRA	05 09	22/06/2020 a 26/06/2020 30/06/2020 a 08/07/2020	19.26.1000000.0006383/2020-20
SILMARA RIANE RIBEIRO DE SOUZA	10	30/06/2020 a 09/07/2020	19.26.1000000.0006335/2020-31
TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO	03 11	08/06/2020 a 10/06/2020 15/06/2020 a 25/06/2020	19.26.1000000.0006493/2020-91

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 09/06/2020, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0222844** e o código CRC **25CF7496**.

SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0006106/2020-17, efetivado mediante PE nº 3/2018 - SRP, do Processo SEI nº 16400/2019-01, ARP nº 02/2020.

OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática, equipamentos de som, imagem e vídeo.

CONTRATADA: DIGISERVI TRADING EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.602.747/0001-45.

VALOR: R\$ 22.485,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.062.004.2249, Elemento de Despesa 449052, Subelemento 24 e 38, Fonte 650.

NOTA DE EMPENHO Nº: 25601.0001.20.00012-9.

DATA DA EMISSÃO: 03 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, **Chefe de Seção**, em 08/06/2020, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0222339** e o código CRC **A637102A**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACARAIMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL nº 002/2020/PJPAC/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio de seu Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 127 e 129, incisos I, VII e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelos artigos 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima; pelo artigo 26 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Complementar Estadual n. 8.625/93); pelos artigos 32, incisos IV e XIV, e 33, Inciso I, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual n. 003/94); pela Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e pela Resolução n. 006/2008-PGJ-RR; além de outras normas aplicadas à espécie;

CONSIDERANDO os elementos probatórios entregues nesta Promotoria de Justiça, indicando que os alvarás nº 00018/2020 e 00052/2020, emitidos, em tese, pela Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR, seriam falsos;

CONSIDERANDO que o subscritor dos citados alvarás, ao ser ouvido nesta Promotoria de Justiça, negou ter assinado os respectivos documentos;

DETERMINA, com fundamento no disposto no artigo 3º da Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 2º, inciso I, da Resolução n. 006/2008-PGJ-RR, a instauração do presente **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**, registrado sob o número 002/2020/PJPAC, objetivando apurar a prática dos crimes previstos nos artigos 297 e 304, ambos do CP, em razão da suposta falsidade dos alvarás nº 00018/2020 e 00052/2020, emitidos, em tese, pela Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR, os quais foram apresentados aos policiais militares nos dias 28/02/2020 e 07/03/2020, no Estabelecimento Comercial denominado “Só Love”.

Pacaraima/RR, 20 de março de 2020.

VALCIO LUIZ FERRI
Promotor de Justiça Substituto

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 09/06/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o 1º CARTÓRIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA, localizado à Av. Ville Roy, 5636 em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 614163 - Título: DM/8717992/01 - Valor: 585,00
Devedor: ANTONIO COSTA SOBRINHO JUNIOR 00274
Credor: RECUO INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA

Prot: 614127 - Título: DMI/552486584 - Valor: 397,86
Devedor: AUGUSTO BARROS DE ARAUJO
Credor: ADRIANA SILVERIO GARCIA BARBOSA - EPP

Prot: 614126 - Título: DMI/552486624 - Valor: 422,20
Devedor: AUGUSTO BARROS DE ARAUJO LTDA
Credor: ADRIANA SILVERIO GARCIA BARBOSA - EPP

Prot: 614087 - Título: DMI/11925 - Valor: 2.416,86
Devedor: BAHIA COMERCIO VAREJISTA DE CARNE LTDA
Credor: PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Prot: 614088 - Título: DMI/12207 - Valor: 2.500,00
Devedor: BAHIA COMERCIO VAREJISTA DE CARNE LTDA
Credor: PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Prot: 614089 - Título: DMI/12096 - Valor: 2.583,54
Devedor: BAHIA COMERCIO VAREJISTA DE CARNE LTDA
Credor: PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Prot: 614148 - Título: DM/00000010404 - Valor: 130,00
Devedor: BRIGIDA CARLA FERREIRA BRICIO
Credor: RESIDENCIAL JARDIM FLORESTA

Prot: 614119 - Título: DMI/0009176101 - Valor: 844,34
Devedor: COELHO E FREITAS LTDA EPP
Credor: FLY WALK INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI

Prot: 614167 - Título: DM/3253 - Valor: 1.410,00
Devedor: CONSELHO INDIGENA DE RORAIMA
Credor: LAERTE MIRANDA DE ALMEIDA - ME

Prot: 614231 - Título: DSI/865/02 - Valor: 500,00
Devedor: DEROMAR DOS SANTOS CAMURCA
Credor: E. DA SILVA ARAUJO PISCINAS - ME

Prot: 614153 - Título: DM/000213 / 00 - Valor: 840,00
Devedor: FELIPE THIAGO LINS BATISTA
Credor: SILVA E ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS

Prot: 614176 - Título: DSI/611/06 - Valor: 1.000,00
Devedor: GELMA FERREIRA DOS SANTOS
Credor: E. DA SILVA ARAUJO PISCINAS - ME

Prot: 614091 - Título: DMI/278860/B - Valor: 1.985,84
Devedor: GUILLERMINA DEL VALLE GARCIA ESPINOZA

Credor: JUMORI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS

Prot: 614083 - Título: DMI/006576/2 - Valor: 292,50

Devedor: HILDO PET

Credor: INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES CRIACAO LTDA E

Prot: 614160 - Título: DM/Q67O135/003 - Valor: 527,88

Devedor: JOSEFA NEISA CADETE DE ASSIM

Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 614171 - Título: DMI/GHT296146B - Valor: 1.747,36

Devedor: JULIO CESAR NOGUEIRA

Credor: HIDRAU TORQUE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E

Prot: 614115 - Título: DMI/0009355603 - Valor: 299,99

Devedor: JUVENIL L SALAZAR ME

Credor: FOGAS

Prot: 614116 - Título: DMI/0009356903 - Valor: 349,99

Devedor: JUVENIL L SALAZAR ME

Credor: FOGAS

Prot: 614166 - Título: DM/00000000000 - Valor: 442,23

Devedor: JUVENIL L SALAZAR ME

Credor: JARDEL GOMES BRAGA 014.582.753 45

Prot: 614155 - Título: DM/941122019 - Valor: 342,00

Devedor: LAURA JANE FERREIRA DOS SANTOS

Credor: CENTRO DE ESTETICA DE BOA VISTA LTDA ME

Prot: 614102 - Título: DMI/22114/22115 - Valor: 742,89

Devedor: LM TRANSPORTES COMERCIO E SERVICOS LTDA

Credor: TOP DIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS L

Prot: 612487 - Título: DMI/002970/3 - Valor: 5.877,78

Devedor: M L P COSTA

Credor: NOVA CREDEAL IND DE CADERNOS S

Prot: 614121 - Título: DMI/28052020170 - Valor: 1.850,00

Devedor: PROJETOS VERDES CONSULTORIA LTDA

Credor: SUPPOR EMPREENDIMENTOS

Prot: 614162 - Título: DM/00000000000 - Valor: 424,14

Devedor: RENATA REIS ROQUE

Credor: JARDEL GOMES BRAGA 014.582.753 45

Prot: 614168 - Título: DMI/37833 - Valor: 300,00

Devedor: SALVANDIR DE PAIVA VIANA

Credor: R K S RODRIGUES FABRICACAO EIRELI

Prot: 614112 - Título: DMI/0060060904 - Valor: 787,79

Devedor: SOUZA CRUZ PAPELARIA LTDA ME

Credor: A W FABER CASTELL S.A.

Prot: 614113 - Título: DMI/0057339805 - Valor: 1.359,78

Devedor: SOUZA CRUZ PAPELARIA LTDA ME

Credor: A W FABER CASTELL S.A.

Prot: 614114 - Título: DMI/0057339905 - Valor: 1.242,36

Devedor: SOUZA CRUZ PAPELARIA LTDA ME
Credor: A W FABER CASTELL S.A.

Prot: 614158 - Título: DM/Q70S055/011 - Valor: 438,24
Devedor: TEOTONIO CIPRIANO COSTA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 612481 - Título: DMI/U114599604 - Valor: 1.175,14
Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME
Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LT

Prot: 612482 - Título: DMI/U114599504 - Valor: 1.209,00
Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME
Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LT

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 09 de junho de 2020. (31 apontamentos). Eu JOZIEL SILVA LOUREIRO, Tabelião o fiz digitar e assino.



EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) ADIONILSON ALEX DOS SANTOS CASTRO e NATÁLIA SILVA FERREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/09/1990, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua João Carlos Amazonas, Boa Vista-RR, filho de ZOILDO DA SILVA CASTRO e LIDIA SACRAMENTO DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/10/1990, de profissão Auxiliar de Farmácia, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Maria Martins de Almeida, Boa Vista-RR, filha de LAURO NASCIMENTO FERREIRA e NEUZA SILVA DOS SANTOS.

02) WALKE WILLIAM SOUSA LIMA e KELLY KETLEN COSME DOS SANTOS

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 13/05/1998, de profissão Recepcionista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua N-20, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ VALCIR DA SILVA LIMA e ANTONIA MEIRE SOUSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/02/2000, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua José Renato Hadad, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO COSME FILHO e TERCINA PEREIRA DOS SANTOS.

03) LUKAS FRANK TARGINO DA SILVA e MYLLENA ALENCAR DO NASCIMENTO SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/08/1995, de profissão , estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Ville Roy, Boa Vista-RR, filho de FRANKNALDO SARMENTO DA SILVA e ANTONIA DIAS TARGINO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/11/1999, de profissão , estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Ville Roy, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DO ANSCIMENTO SILVA e MARIA DILMA ALENCAR NASCIMENTO SILVA.

04) BRIAN FELIPE MENEZES PORTELA e LUANA CAROLINE LUCENA LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/03/1993, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Major Carlos Mardel, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO EDSON DA ROCHA PORTELA e EDILEIDE PAIVA DE MENEZES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/12/1984, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Major Carlos Mardel, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO FREITAS LIMA e MARIA DALVA LUCENA LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 09 de junho de 2020. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE MUCAJÁÍ****TABELIONATO DE REGISTRO CIVIL**

Expediente de 09/06/2020

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais – Ofício único da Comarca de Mucajaí-RR:

01) PAULO DOS SANTOS GOLBERTO E ELISANDRA SILVA PEREIRA

ELE: de nacionalidade brasileira, autônomo, solteiro, nascido aos sete (07) dias do mês de setembro (09) do ano de mil e novecentos e oitenta e quatro (1984), natural de Santa Luzia/MA, domiciliado e residente na Av. Emancipação, 988, Centro, Mucajaí-RR, filho de Raimundo da Silva Golberto e Maria do Carmo Gonçalo dos Santos

ELA: de nacionalidade brasileira, agricultora, solteira, nascido aos vinte e nove (29) dias do mês de março (03) do ano de mil e novecentos e oitenta e oito (1988), natural de Esperantina/MA, domiciliado e residente na Av. Emancipação, 988, Centro, Mucajaí-RR, filho de Diomar Pereira e Maria Eunice Pereira

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Mucajaí-RR, 09 de junho de 2020. Nathália Gabrielle Lago da Silva, Oficial, subscrevo e assino.

